

Gabinete da Prefeita

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município, Goiás-GO., em 27/03/2017.

DECRETO Nº 42, DE 27 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre medidas de segurança e uso do espaço público durante as festividades de Semana Santa do ano de 2017.

Edson de Oliveira Bastos
Secretário Mul. de Adm. e Finanças

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e do disposto no art. 124 da Lei n. 22, de 29 de dezembro de 1978, que "Implanta o Código de Postura";

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas preventivas para promover a segurança e a ordem públicas e o bem estar das pessoas, durante as realizações de celebrações religiosas, festejos e divertimentos populares realizados durante a Semana Santa no âmbito do Município de Goiás;

DECRETA:

Art. 1º É proibido colocar mesas, cadeiras, cavaletes, placas ou qualquer objeto que represente obstáculo, nas vias públicas, inclusive calçadas e passeio externo de praças, especialmente a do Coreto, por ocasião do itinerário das procissões religiosas realizadas na quaresma e semana santa.

§ 1º As vias públicas referidas neste artigo, especialmente as calçadas, são exclusivamente destinadas à passagem de pedestres, cadeirantes, pessoas com dificuldades de locomoção, deficientes visuais, idosos, carrinhos de bebês e similares, em todo percurso do itinerário respectivo nos dias de realização das procissões.

§ 2º No leito da Avenida Sebastião Fleury (Beira Rio) não será permitida a instalação de qualquer móvel que se torne obstáculo ao fluxo normal da via.

Art. 2º Nos dias 1º, 02, 03, 07, 09, 12, 13, 14, 15 e 16 de abril de 2017, a partir das 18:30h (dezoito horas e trinta minutos) fica terminantemente proibido a instalação de mesas, cadeiras ou qualquer outro móvel nas ruas no entorno da Praça do Coreto, ou seja, Rua Félix de Bulhões, Rua Maximiano Mendes e Rua Moretti Foggia.

Parágrafo púnico: Descumprimento a esta regra sujeitará seu infrator à pena de multa.

Art. 3º Nos momentos que antecedem as manifestações religiosas (procissões), caso exista cadeiras ou outros móveis nas calçadas, dos imóveis que fazem parte do percurso, deve ser providenciada a retirada imediata, como forma de garantir a integridade dos transeuntes.

Art. 4º É proibido o uso de som mecânico e/ou automotivo por moradores, turistas ou organizadores de eventos privados, nas imediações das vias públicas onde passarão as procissões, com atenção especial às proximidades do hospital.

Art. 5º A instalação de expositor ou banca de venda, equipamento de diversão como

Gabinete da Prefeita

pula-pula ou similar, na Praça do Coreto ou no seu entorno sujeitará o infrator à apreensão do objeto ou equipamento e multa.

Art. 6º Fica autorizada as Secretarias de Cultura e de Turismo e Desenvolvimento Econômico a emitir autorização para interessados em utilizar o espaço público da Carioca como área de camping.

Parágrafo único: Fica sujeito à apreensão do bem e ao pagamento de multa quem instalar barraca de camping ou similar em qualquer espaço público diverso do indicado no *caput*, bem como no interior ou atrás das barracas do comércio provisório autorizado na Rua Quintino Bocaiúva.

Art. 7º A Praça do Coreto ficará fechada para o trânsito de veículos entre às 18h do dia 12 e às 12h do dia 16 de abril de 2017.

Art. 8º É proibido o uso de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) pelos barraqueiros e comerciantes ambulantes.

Art. 9º O abastecimento dos comércios e barracas, por caminhões e veículos particulares, somente será permitido de 08h às 17h, entre os dias 12 e 16 de abril de 2017.

Art. 10 O proprietário ou responsável por estabelecimento comercial que não cumprir o presente decreto estará sujeito às penalidades do Código de Postura municipal, sem prejuízo de responder por eventuais danos decorrentes de sua inobservância.

Art. 11 A multa de que trata este Decreto terá valor único de R\$ 624,00 (seiscentos e vinte e quatro Reais) podendo ser aplicada cumulativamente.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE GOIÁS/GO, 27 de março de 2017.


Prof.^a SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES

Prefeita
Prof.^a Selma de O. Bastos Pires
Prefeita Municipal de Goiás